



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.328, DE 03 DE JULHO DE 2002.

FIXA O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALTERA OS VALORES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores remuneratórios constantes do Anexo III, Tabelas de 1 a 6 da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, alterados pela Lei nº 6.257, de 20 de julho de 2001, ficam corrigidos linearmente, no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º A remuneração das funções de confiança, classificadas nos Símbolos FGDE-1, FGDE-2, FGDE-3, FGDE-4, FGDAE-1, FGDAE-2, FGDAE-3 E FGDAE-4, constantes do Anexo Único à Lei nº 6.202, de 21 de dezembro de 2000, fica alterada na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º O Símbolo da função de Coordenador de Coordenadoria Regional constante do Anexo Único à Lei nº 6.202, de 21 de dezembro de 2000, fica alterado para FG-1.

Art. 4º O disposto nos artigos anteriores tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2002, face ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 03 de julho de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.07.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.328, DE 03 DE JULHO DE 2002.

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FGDE-1	271,00	FGDAE-1	134,00
FGDE-2	237,00	FGDAE-2	134,00
FGDE-3	203,00	FGDAE-3	78,00
FGDE-4	169,00	FGDAE-4	78,00